



**LEI N° 1637/2019**

**SÚMULA: DESAFETA E INCORPORA AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DISPONÍVEL TRECHO DA AVENIDA MARINGÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Ficam desafetados trechos da Avenida Maringá, Gleba Santa Helena, Distrito de Nova Santa Helena, Município de Iporã, Paraná, com suas respectivas metragens e confrontações, a saber:

**DESAFETAÇÃO DE PARTE DA AVENIDA MARINGÁ**

**GLEBA SANTA HELENA**

**DISTRITO DE NOVA SANTA HELENA - MUNICÍPIO DE IPORÃ**

**Área: 1.569,40 m<sup>2</sup>**

**NORTE:** Confronta-se com a Rua Maringá; numa extensão de 112,10 metros;

**SUL:** Confronta-se com os lotes n°s 5, 6 e 8, da quadra n° 39; numa extensão de 47,9527 metros, 20,1873 metros e 43,9685 metros respectivamente;

**LESTE:** Confronta-se com a Av. Bandeirantes e Av. 7 de Setembro; numa extensão de 14,00 metros;

**OESTE:** Confronta-se com a Rua Pedro Lobato de Aguiar e Rua Benedicto Gomes; numa extensão 14,00 metros.

**DESAFETAÇÃO DE PARTE DA AVENIDA MARINGÁ**

**GLEBA SANTA HELENA**

**DISTRITO DE NOVA SANTA HELENA - MUNICÍPIO DE IPORÃ**

**Área: 1.431,92 m<sup>2</sup>**

**NORTE:** Confronta-se com a Rua Maringá; numa extensão de 102,28 metros;

**SUL:** Confronta-se com os lotes n°s 5, 6, 7 e 8-R, da quadra n° 27; numa extensão de 36,14 metros, 15,00 metros, 15,00 metros e 36,14 metros respectivamente;

**LESTE:** Confronta-se com a Rua Benedicto Gomes e Rua Pedro Lobato de Aguiar; numa extensão de 14,00 metros;

**OESTE:** Confronta-se com a Rua Victório Tomazelli e Rua Bertolo Druziani; numa extensão 14,00 metros.

**Art. 2º** - Com a desafetação descrita no Artigo 1º desta Lei, fica extinto como via pública e incorporada ao Patrimônio Público disponível do Município de Iporã, o trecho de Parte da Avenida Maringá localizado na Gleba Santa Helena, Distrito de Nova Santa Helena, Município e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com áreas totais de 1.569,40 m<sup>2</sup> e 1.431,92 m<sup>2</sup>.



MUNICÍPIO DE  
**Iporã**  
EU AMO, EU CUIDO

*Avançando sem parar!*

(44) 3652-8100  
Loc. Pedro Álvares Cabral, 2677  
87560-000 Iporã - PR  
contato@ipora.pr.gov.br

§ 1º - O trecho ora desafetado referente área 1.569,40 m<sup>2</sup>, fica subdividido em lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10, da quadra 39-A, nos termos dos memoriais e croquis anexos a presente lei.


§ 2º - O trecho ora desafetado referente área 1.431,92 m<sup>2</sup>, fica subdividido em lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09, da quadra 27-A, nos termos dos memoriais e croquis anexos da presente lei.

Art. 3º - Com a desafetação citada no artigo anterior a Avenida Maringá nos trechos acima descrito passa a denominar Rua Maringá.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar os lotes constituídos referente área 1.569,40 m<sup>2</sup>, subdivididos em lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10, da quadra 39-A, e, referente área 1.431,92 m<sup>2</sup>, subdividido em lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09, da quadra 27-A, com as metragens e confrontações descritas nos memoriais e croquis anexos.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

  
**ROBERTO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Publicado (a) no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná**

**Órgão Oficial do Município de Iporã**

**Edição nº. 1813 Páginas 103 Ano: VIII**

**Data: 05/08/2019**

d) Ossuário – Construção em alvenaria com 16 (dezesseis) caixas conjugadas para acomodação de ossada retirada de túmulos abandonados devidamente catalogados e também do Jazigo Coletivo após vencido o prazo de quatro anos de sepultamento.

Art. 2º - Fica expressamente proibido entrada nas dependências dos Cemitérios Sede e Distritos:

- a) Motos e outros veículos, exceto para descarregamento de materiais.  
b) Mercadores ambulantes, animais de toda a espécie, pessoas com aparelhos de som e pessoas que estejam consumindo bebidas alcoólicas e entorpecentes.

Art. 3º - Fica regulamento os seguintes horários de sepultamento de segunda a domingo e feriados:

- a) Período da Manhã das 08h30min às 10h30min.  
b) Período da Tarde das 13h30min às 17h00min.

Parágrafo único. A administração municipal em casos eventuais e necessários permitirá o sepultamento em horários divergentes do *caput*.

Art. 4º - O sepultamento somente será realizado após a entrega de cópia da Certidão de Óbito à administração dos Cemitérios.

Art. 5º - Os preços devidos pelos serviços e obras executadas nas dependências do cemitério municipal (Sede e Distritos) por empresas na construção de túmulos em mármore serão cobrados os seguintes preços públicos:

- a) Carneira Gaveta única – 01 UFM  
b) Carneira Gaveta dupla – 01 e ½ UFM  
c) Jazigo com 04(quatro) gavetas – 02 UFM

Parágrafo único. As prestadoras de serviços/empresas de mármore antes do início da obra deverão solicitar à administração dos Cemitérios o formulário padronizado e preenche-lo requerendo acesso para realização dos serviços e informar o nome do sepultado e formato dos serviços a ser realizado no local.

Art. 6º - Todas as obras a serem realizadas nos cemitérios deverão ser solicitadas à administração dos cemitérios para evitar que se bloqueiem entradas de túmulos vizinhos, ou outros transtornos.

Art. 7º - A construção sem a devida autorização poderá ser interdita.

Art. 8º - A construção de Carneiras-jazigos somente será realizadas pela administração municipal cujos preços ficam abaixo fixados:

- a) Carneira uma gaveta – 10 UFM.  
b) Carneira duas gavetas – 20 UFM.

Art. 9º - Fica autorizado o Executivo Municipal a regulamentar esta lei através de Decreto.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de agosto de dois mil e dezenove.

**ROBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Celso Andrey Abreu  
Código Identificador:3655A617

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 1637/2019

**SÚMULA:** DESAFETA E INCORPORA AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DISPONÍVEL TRECHO DA AVENIDA MARINGÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam desafetados trechos da Avenida Maringá, Gleba Santa Helena, Distrito de Nova Santa Helena, Município de Iporã, Paraná, com suas respectivas metragens e confrontações, a saber:

**DESAFETAÇÃO DE PARTE DA AVENIDA MARINGÁ**

**GLEBA SANTA HELENA**

**DISTRITO DE NOVA SANTA HELENA - MUNICÍPIO DE IPORÃ**

Área: 1.569,40 m<sup>2</sup>

**NORTE:** Confronta-se com a Rua Maringá; numa extensão de 112,10 metros;

**SUL:** Confronta-se com os lotes nºs 5, 6 e 8, da quadra nº 39; numa extensão de 47,9527 metros, 20,1873 metros e 43,9685 metros respectivamente;

**LESTE:** Confronta-se com a Av. Bandeirantes e Av. 7 de Setembro; numa extensão de 14,00 metros;

**OESTE:** Confronta-se com a Rua Pedro Lobato de Aguiar e Rua Benedito Gomes; numa extensão 14,00 metros.

**DESAFETAÇÃO DE PARTE DA AVENIDA MARINGÁ**

**GLEBA SANTA HELENA**

**DISTRITO DE NOVA SANTA HELENA - MUNICÍPIO DE IPORÃ**

Área: 1.431,92 m<sup>2</sup>

**NORTE:** Confronta-se com a Rua Maringá; numa extensão de 102,28 metros;

**SUL:** Confronta-se com os lotes nºs 5, 6, 7 e 8-R, da quadra nº 27; numa extensão de 36,14 metros, 15,00 metros, 15,00 metros e 36,14 metros respectivamente;

**LESTE:** Confronta-se com a Rua Benedito Gomes e Rua Pedro Lobato de Aguiar; numa extensão de 14,00 metros;

**OESTE:** Confronta-se com a Rua Victório Tomazelli e Rua Bertolo Druziani; numa extensão 14,00 metros.

Art. 2º - Com a desafetação descrita no Artigo 1º desta Lei, fica extinto como via pública e incorporada ao Patrimônio Público disponível do Município de Iporã, o trecho de Parte da Avenida Maringá localizado na Gleba Santa Helena, Distrito de Nova Santa Helena, Município e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com áreas totais de 1.569,40 m<sup>2</sup> e 1.431,92 m<sup>2</sup>.

§ 1º - O trecho ora desafetado referente área 1.569,40 m<sup>2</sup>, fica subdividido em lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10, da quadra 39-A, nos termos dos memoriais e croquis anexos a presente lei.

§ 2º - O trecho ora desafetado referente área 1.431,92 m<sup>2</sup>, fica subdividido em lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09, da quadra 27-A, nos termos dos memoriais e croquis anexos da presente lei.

Art. 3º - Com a desafetação citada no artigo anterior a Avenida Maringá nos trechos acima descrito passa a denominar Rua Maringá.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar os lotes constituídos referente área 1.569,40 m<sup>2</sup>, subdivididos em lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10, da quadra 39-A, e, referente área 1.431,92 m<sup>2</sup>, subdividido em lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09, da quadra 27-A, com as metragens e confrontações descritas nos memoriais e croquis anexos.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

**ROBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Celso Andrey Abreu  
Código Identificador:E7ED7601

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 1638/2019